



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

ATeCC nº 160/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 65/2016, de autoria do Deputado Luiz Fernando.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira
SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0065/2016

ASSUNTO: Requerimento de Informação 0065/2016

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria do nobre Deputado Luiz Fernando, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado ao Secretário de Estado da Educação, Sr. José Renato Nalini, para que preste as seguintes informações, juntando documentos:

1. Juntar cópia do contrato administrativo celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa PEM Transporte Municipal Urbano Ltda. de nº. 14/CISE/2015, que tem por objeto o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino nas cidades de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, acompanhado de todo o processo administrativo de licitação que o antecedeu;
2. Informar se o indigitado contrato encontra-se ou não vigente, já que se tem notícia de que o mesmo foi unilateralmente rescindido pela empresa PEM Transporte Municipal Urbano Ltda.;
3. Caso o contrato tenha sido rescindido, informar as razões que ensejaram a sua rescisão, juntando a cópia do instrumento;
4. Caso a rescisão contratual tenha ocorrido de forma unilateral pela empresa PEM, como se tem notícia, informar se foi aplicada alguma penalidade à mesma, nos termos do quanto prescreve o artigo 87 e incisos da Lei nº. 8666/93;
5. Caso não tenha sido aplicada qualquer penalidade, esclarecer se tal circunstância não implica, em tese, em ato de improbidade administrativa;
6. Em qual situação encontra-se o transporte escolar nas cidades de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, objeto do contrato nº. 14/CISE/2015, que, do que se tem informação encontra-se rescindido? Foi realizada contratação emergencial? Com qual empresa? Juntar seu inteiro teor.

Em atenção ao solicitado pelo Deputado, esta Secretaria informa que o Contrato Administrativo nº 14/CISE/2015 com a empresa PEM Transporte Municipal Urbano Ltda., foi unilateralmente rescindido em 22/03/2016, por descumprimento parcial das obrigações contratuais, pelo qual está em tramite nesta Secretaria de Estado da Educação o processo de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto na Resolução SE nº 33, de 01/04/2003 e demais legislações vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Quanto ao item 6, informamos que o transporte escolar nas unidades escolares da rede estadual de ensino nas cidades de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, municípios jurisdicionados pela Diretoria de Ensino Região de Mauá, estão sendo atendidos por contratação emergencial, conforme contrato nº 0001/CISE/2016 firmado entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares e a empresa Transportadora Turística Benfica Ltda.

Esta Secretaria coloca a sua disposição para consulta os contratos administrativos nº 14/CISE/2015 e 001/CISE/2015, bem como o processo de dispensa de licitação para Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública Estadual da Diretoria de Ensino – Região Mauá.

G.S., em 19 de abril de 2016

Assinado no original

JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação